Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA- PI E A EMPRESA J B VIEIRA ME PARA OS FINS QUE ABAIXO SEGUE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrito no CNPJ n.º 06.554.448/0001-33, com sede administrativa na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI. centro, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo secretário(a) **Carlos José Rodrigues Machado,** neste ato, doravantedenominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **J B VIEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº21.398.237/0001-42**,** R. José Pereira, sala 215, sala B, centro Joaquim Pires - PI, neste ato representada por **João Batista Vieira**, portador do CPF nº 216.641.698-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE ORDENS DE FORNECIMENTO E ORDENS DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor do presente contrato é de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, sendo R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais.**

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Valor Mensal	Valor Anual
01	**LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE ORDENS DE FORNECIMENTO E ORDENS DE SERVIÇOS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.000,00**	**R$ 24.000,00**
VALOT TOTAL DO CONTRATO					**R$ 24.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASCÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de tecnologia da informação com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**

3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a**

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CONTRATANTE obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.	2014	33.90.39	500

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0018	2071	33.90.39	500 600 621

HOSPITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.02 – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10.302.0035.	2070	33.90.39	500 600 621

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0036.	2047,2052	33.90.39	500 660

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0009.	2207,2119	33.90.39	500 550
02.10.03 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0009	2034	33.90.39	540 541

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Luís Correia – PI, 28 de janeiro de 2022.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA VIEIRA
J B VIEIRA ME
CONTRATADA